



PROCESSOS Nº 1017/17
Nº 1018/17

PROTÓCOLOS Nº 14.515.651-3
Nº 14.519.421-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 56/18 APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARCOS CLAUDIO SCHUSTER – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a
renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1996/17 e 1997/17 – Sued/Seed, de 10/07/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Cascavel, em 15/03/17 e 16/03/17, de interesse do Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, que solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua África, nº 284, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2642/17, de 22/06/17, pelo prazo de cinco anos, a partir de 11/10/17 a 11/10/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3930/88, de 14/12/88, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 3377/90, de 06/11/90, e a última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 624/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 57/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 15/10/12 a 15/10/17.



PROCESSOS N° 1017/17 e N° 1018/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2581/98, de 30/07/98, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 2365/03, de 13/08/03, e a última renovação concedida mediante a Resolução Secretarial n° 625/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 57/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/10/12 a 16/10/17.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 91/17, de 24/05/17 e n° 93/17, de 25/05/17, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, encaminhou os pareceres técnicos referentes à análise dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, às fls. 109 e 111, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 91/17, de 24/05/17 e n° 93/17, de 25/05/17 do NRE de Cascavel, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu, em 24/05/17 e 25/05/17, laudos técnicos favoráveis aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informou:

(...) os espaços são adequados para o desenvolvimento das atividades (...)
(...) **Acessibilidade** (...) a instituição conta com rampa de acesso, com corrimão ligando os pavilhões, 03 sanitários adaptados e um bebedouro acessível. Não há placas de Braille, piso especial e indicadores sonoros.
(...) O **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** possui 49,56 m²
(...) Os espaços são adequados e correspondem as questões legais (...)
arejado, possui boa iluminação e a eliminação de resíduos químicos é feita da forma correta (...) é equipado com diversos recursos materiais para a realização das atividades práticas, como acetato de chumbo (...) ácido sulfúrico (...)
(...) **Biblioteca:** (...) possui 47,05 m² (...) O acervo bibliográfico está atualizado, é suficiente para atender a demanda do Curso (...) A quantidade de livros recebidos se baseia no número de matrículas do curso (...) Desta forma há o mínimo de obras por matrícula para os alunos (...)



PROCESSOS N° 1017/17 e N° 1018/17

(...) **Laboratório de Informática:** (...) possui 60,10 m², o espaço é amplo e adequado para as atividades tecnológicas, possui 01 aparelho de ar condicionado, 32 monitores (...) Os computadores são provenientes do Programa Paraná Digital e Proinfo, em número suficiente para o atendimento dos alunos (...)

(...) **Espaço para Educação Física:** Há uma quadra poliesportiva de 600 m², coberta, e uma descoberta com 203,58 m² (...) Tem uma sala para Educação Física, possui 18,59 m², estando disponível 01 mesa para jogar pingue – pongue (...)

(...) foi apresentado (...) o **Atestado de Conformidade** n° 431, de 11 de novembro de 2016, indicando que a instituição de ensino está em conformidade com a Lei 18.424 de 08 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto n° 4.587 de 13 de julho de 2016.

(...) **Vigilância Sanitária:** a instituição de ensino apresentou o Auto - Termo n° 06748, da Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal de Cascavel, com data de 13/03/2017 intimando-a para num prazo de sessenta dias realizar as adequações (...)

(...) quadros de **Avaliação Interna dos Cursos**, às fl. 128 e 130, abaixo descritos:

Ensino Fundamental

Curso	Ano	Matriculas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO						ANO					ANO					ANO					ANO				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Fundamental Ensino	Serie Etapa	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	6º ano	130	146	144	155	129	112	3	0	0	2	9	14	28	30	18	17	12	10	10	12	10	101	108	104	123	102
	7º ano	212	157	150	137	157	117	1	1	2	0	1	19	23	23	14	27	41	23	18	19	30	151	110	107	104	99
	8º ano	184	197	167	129	128	128	11	5	4	1	3	22	22	21	16	15	15	20	14	8	19	136	150	128	104	91
9º ano	216	183	200	146	121	108	17	8	14	5	2	22	19	27	19	16	21	19	17	13	10	156	137	142	109	93	

Ensino Médio

Curso	Ano	Matriculas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO						ANO					ANO					ANO					ANO				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Ensino Médio	Serie etapa	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	1º	159	205	186	174	129	108	14	20	30	13	10	19	32	17	22	9	25	51	22	27	12	101	102	117	112	98
	2º	147	151	152	170	174	130	15	22	31	26	25	14	13	16	11	21	27	24	28	25	22	91	92	77	108	105
3º	130	130	132	123	137	136	22	20	26	11	9	7	13	13	14	10	9	17	9	9	12	92	80	93	89	106	



PROCESSOS N° 1017/17 e N° 1018/17

A Chefia do NRE de Cascavel, pelos Termos de Responsabilidade emitidos em 24/05/17 e 25/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 131 e 133).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 1587/17 e n° 1588/17, de 22/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR .

As Matrizes Curriculares, às fls. 108 e 109, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A Comissão de Verificação apresentou à fl. 127, do protocolado do Ensino Fundamental, e à fl. 129, do protocolado do Ensino Médio, os quadros de docentes com as habilitações específicas para ministrar as disciplinas indicadas nas Matrizes Curriculares dos Cursos.

Com referência à acessibilidade cabe ressaltar que o Colégio não dispõe de placas de Braille, piso especial e indicadores sonoros.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Em relação à Licença Sanitária, foi apresentado o Auto - Termo n° 06748, emitido pela Vigilância Sanitária/Prefeitura Municipal de Cascavel, de 13/03/17, o qual estabeleceu o prazo de sessenta dias para a realização de diversas adequações para a obtenção de Laudo.

Desse modo, pela existência de Auto-Termo, com pedidos de adequações, e, conseqüentemente, a ausência da Licença Sanitária, os processos, em 07/12/17, foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação para que a mantenedora informasse quais as providências tomadas para sanar as deficiências apontadas pela Vigilância Sanitária.

O retorno das diligências deu-se em 02/04/18, com relatório complementar da Comissão de Verificação, informando que a maioria das adequações foi realizada. Pelo Ofício n° 07/18, de 20/02/18, à fl.148, a direção apresentou o planejamento para a execução dos trabalhos faltantes, como a limpeza do reservatório de água e da caixa de gordura, programadas para o 1º semestre de 2018. Destacou ainda, o pedido n° 3477/18, de 06/03/18, requisitando a construção de espaço específico para os freezers.



PROCESSOS N° 1017/17 e N° 1018/17

A fim de otimizar os trâmites processuais, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será estendido até 16/10/20.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exceto pelo atendimento parcial às normas técnicas de acessibilidade em vigor e a ausência da Licença Sanitária. Por este motivo, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 15/10/17 a 16/10/20;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 16/10/17 a 16/10/20.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) atender as normas técnicas de acessibilidade em vigor e sanar as deficiências para a obtenção da Licença Sanitária.

Para as próximas renovações de reconhecimento dos cursos, as pendências em relação aos impedimento para a emissão da Licença Sanitária deverão ter sido sanadas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSOS N° 1017/17 e N° 1018/17

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício